



TERMO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 097B/2023

TERMO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 097B/2023, FIRMANDO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA, E A ABEL MONTEIRO DE MENDONÇA JUNIOR- ME.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, resolve **Cancelar o Contrato nº 097B/2023**, firmado com a empresa **ABEL MONTEIRO DE MENDONÇA JUNIOR- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.718.475/0001-03, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 475B – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000, representada pelo Srº. Abel, Monteiro de Mendonça Junior/BA, portador do CPF nº 046.440.715-01, portador de cédula de identidade RG nº 1210524511 SSP/BA, com sede na rua, referente ao Processo Licitatório nº 097/2023, Pregão Eletrônico nº 020/2023, para a Aquisição de Suprimentos de Informática Para Todas as Secretarias, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93.

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa/BA, resolve unilateralmente por interesse da administração pública, nesta data, embasado no Art. 79, inciso II da Lei n.º 8.666/93, cancelar de pleno direito o contrato nº 097B/2023, Processo Licitatório nº 097/2023, Pregão Eletrônico nº 020/2023, cujo objeto refere-se à Aquisição de Suprimentos de Informática, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93

DAS CONSIDERAÇÕES DO CANCELAMENTO

Cláusula 2ª. A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa – Bahia, resolve unilateralmente, por ato da administração pública, nesta data, embasado no art. 78, inciso XIII e art. 79, inciso ambos da Lei n.º 8.666/93, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de parceria firmado entre as



mesmas, de forma a não/ restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados.

Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da **DISTRATANTE** e da **DISTRATADA**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir de 30 de março de 2023.

Cláusula 7ª. Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.

DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa, Bahia.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa/BA, em 30 de março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
Distratante

Testemunhas:

1ª _____

CPF.:

2ª _____

CPF.: